



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-17.363/19**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
PESSOA. INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS.**

**Prestação.** *Solicitação de prorrogação de prazo para oferecimento de defesa. Concessão.*

### **RESOLUÇÃO RC2-TC 00175/19**

#### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos de **INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS** na **Prefeitura Municipal de Cabedelo**, relativa ao **exercício de 2019**, de responsabilidade do Prefeito VITOR HUGO PEIXOTO CASTELIANO (Prefeito) UBIRACI SANTOS DE CARVALHO (Secretário de Infraestrutura).
2. Durante a instrução processual, os responsáveis foram devidamente **citados** (fls. 425/430). No entanto, **deixaram escoar o prazo regimental sem qualquer manifestação e/ou esclarecimentos**.
3. Em **29/11/19**, os interessados vieram aos autos, solicitando, **prorrogação do prazo para defesa**, tendo em vista a **excepcionalidade do caso** e o **interesse público**, conforme justificativas a seguir apresentadas:

Com efeito, o requerente recebeu, DE FORMA SIMULTÂNEA À INTIMAÇÃO DO PRESENTE FEITO, notificações para apresentação de **Defesas** nos autos dos **Processos TC n.º 06304/19**, que versa acerca da **Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, TC n.º. 15346/19, TC n.º. 17290/19, TC n.º. 12564/19 e TC n.º. 20543/19**, que versam sobre **Inspeções Especiais e Denúncias** acerca de **procedimentos licitatórios**.

Indo mais além, na data de ontem findavam dois dos prazos concedidos para defesa nos referidos processos; o dos presentes autos e do **processo TC n.º. 17290/19**. Ambos com possibilidade de formulação de pleito de dilação de prazo, nos termos do art. 216 da Resolução Normativa TC n.º 10/2010.

Não é demais sopesar que a ausência de apresentação de **defesa** e juntada de **documentos** nos autos em epígrafe pode ocasionar prejuízos à Edilidade, notadamente por se tratar de **Inspeção Especial de Contas**, que não terá oportunidade de manifestar-se acerca das conclusões da **Auditoria** e demonstrar e comprovar a regularidade da prática dos atos objeto do processo.

Ademais disso, a NOVA GESTÃO MUNICIPAL TEM DEMONSTRADO, NAS REITERADAS E TEMPESTIVAS MANIFESTAÇÕES JUNTO A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, COMPROMISSO DE ATENDER AOS QUESTIONAMENTOS DESTA CORTE DE CONTAS, de esclarecer fatos e, inclusive, de rever atos praticados para adequações necessárias, como já ocorreu, de sorte que mero equívoco não deve ter o condão de causar prejuízos, quando pratica da gestão e a tempestividade de manifestação.

4. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

As **reiteradas intervenções dos interessados** sempre que chamados a se manifestar demonstram a intenção de atender aos questionamentos desta **Corte de Contas**. Por tal razão entendo, em **caráter excepcional**, que o **pleito** por mais **05** (cinco) **dias** para a **apresentação de justificativas** pode ser **deferido**.

**Voto**, portanto, no sentido de que esta **2ª Câmara** conceda a **prorrogação pleiteada**, assinando ao Prefeito Vitor Hugo P. Castelliano e ao Sr. Uiraci Santos de Carvalho (Secretário de Infraestrutura), **prazo** de **05** (cinco) **dias**, contados a partir da publicação da presente decisão, para apresentar **defesa** acerca do **relatório técnico de fls. 425/430**.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.363/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder a PRORROGAÇÃO DE PRAZO pleiteada, assinando ao Prefeito Vitor Hugo P. Castelliano e ao Sr. Uiraci Santos de Carvalho (Secretário de Infraestrutura, PRAZO de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 425/430.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 08:32



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 16:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 13:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 09:03



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO